

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 33/2023, ORIGINALMENTE CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES - RN E A EMPRESA STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.717.814/0001-04, situada à Praça Manoel Januário Cabral, nº 54 - Centro, Lajes/RN - CEP: 59.535-000, representada neste ato, pela Presidente da Câmara Municipal, ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. 023.XXX.XXX-04, RG nº 8XXXX6 /ITEP/RN, capaz, residente e domiciliado a Rua João Militão Martins, nº 91 - Centro - Lajes/RN, doravante denominado simplesmente DISTRATANTE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o presente termo unilateral operar-se-á na forma da lei.

Considerando que o presente contrato ficará extinguido de pleno direito sem que as partes possam exigir uma da outra, qualquer tipo de indenização, conforme estabelecido na cláusula décima primeira do contrato.

Considerando que a presente extinção não trará nenhum prejuízo à Administração.

Considerando que a DISTRATANTE prima pelos princípios constitucionais da Administração Pública, sobretudo, da Economicidade, Legalidade e Moralidade Administrativa.

Considerando que é dever da DISTRATANTE extinguir unilateralmente o contrato por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, conforme estabelece o artigo 138 Inciso I e artigo 137, Inciso I e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Assessoria Jurídica do órgão que opina pela legalidade do presente Ato.

RESOLVE extinguir unilateralmente o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023, firmado em 08 de agosto de 2023 entre essa CÂMARA MUNICIPAL e a empresa STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.413.029/0001-44, com endereço na Rua São Francisco, nº 133, Golandim - São Gonçalo do Amarante/RN - CEP: 59.296-045, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Senhor FRANCISCO MÁRCIO NUNES, denominada apenas DISTRATADA, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lajes/RN", conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, originário do Processo Administrativo nº 172/2023 e Processo de Dispensa de Licitação, nº 33/2023, ouvindo-se a Assessoria Jurídica do Município nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes na forma abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica neste Ato Unilateral Extinguido o Contrato Administrativo nº 33/2023 originalmente celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES e a empresa STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

A presente extinção se dá por Ato Unilateral da Administração com fulcro no que dispõe a cláusula décima primeira do contrato supracitado e com amparo legal no quanto disposto no artigo 138 Inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente Termo de extinção terá vigência a partir de 13 de novembro de 2024.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que vai assinada pela Presidente da Câmara Municipal, inicialmente identificada.

Lajes - RN, 13 de novembro de 2024.

ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN  
DISTRATANTE

**Publicado por:** ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS  
**Código Identificador:** 61243520